



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais

---

## **Resolução PPGECM nº 2/2026**

(Esta Resolução substitui as Resoluções nº 01/06 e 02/06)

### **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais**

**Estabelece normas específicas de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF).**

**A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF, aprovadas pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 43/2025, de 20 de fevereiro de 2025, e considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes para as atividades do Programa,

#### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 1º** - Para exercer as atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais, o docente deverá estar **credenciado junto ao Programa**.

**Art. 2º** - Os docentes credenciados ao Programa serão classificados nas categorias definidas pelas Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF:

§ 1º - Docentes Permanentes: São aqueles enquadrados e declarados anualmente no sistema de cadastro da CAPES, desenvolvendo atividades regulares na graduação, pós-graduação e extensão, desenvolvendo projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, orientando discentes de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa (sendo fortemente recomendada a orientação de discentes de graduação em projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica), e apresentando produção técnica, bibliográfica e/ou artística compatível com a área de avaliação do PPG

---

*Aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais em 16 de abril de 2024*

*Aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 16 de maio de 2024*

Av. Alberto Lamego, 2000 – CCT – Parque Califórnia – Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28013-602 – Tel.: (22)2739-7822

<http://uenf.br/pos-graduacao/engenharia-de-materiais/> - [ppgecm@uenf.br](mailto:ppgecm@uenf.br) /



§ 2º - Docentes Visitantes: São docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições (brasileiras ou não), liberados formalmente em regime de dedicação integral ou aposentados, que atuam no programa por período determinado. Suas atribuições incluem o desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação, participação em projetos de pesquisa ou extensão (como membro ou coordenador), e orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, desde que devidamente credenciados.

§ 3 - Docentes Colaboradores: São docentes com vínculo ou acordo firmado com a UENF que não se enquadram como docentes permanentes ou visitantes. Podem participar no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão, e realizar atividades esporádicas de orientação e ensino na Pós-Graduação mediante aprovação da Comissão Coordenadora do Programa (CCP), salvo nos casos dos PPGs com recomendações específicas de sua área de conhecimento na CAPES.

**Art. 3º** - O credenciamento de novos docentes deverá respeitar o equilíbrio e harmonia das linhas de pesquisa do programa, garantindo um adequado fluxo de trabalho a atendimento aos objetivos de formação de recursos humanos, sendo avaliado através do perfil de formação de graduação e pós-graduação do solicitante e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, além dos potenciais conflitos que possa ser gerados com linhas de pesquisas já consolidadas no programa.

**Art. 4º** - Para solicitação de credenciamento, o docente deverá, além da exigência de titulação de doutor (ou equivalente para estrangeiros) e produção de trabalhos científicos e tecnológicos, demonstrar atendimento pleno às condições relacionadas abaixo para cada categoria de solicitação:

#### § 1º Docente Permanente:

- I. Ter produção técnica e bibliográfica compatível com a métrica da área de Engenharias II, que será avaliada através das publicações científicas dos últimos 04 (quatro) anos do solicitante. Desta forma, deverá ser autor de pelo menos, 05 (cinco) artigos publicados em revista científica com fator de impacto (JCR)  $\geq 2,0$  (dois). Em casos de periódicos científicos sem JCR, deverá ser utilizado o critério de indexação na base Scopus com classificação de percentil  $\geq 62,50$ , em categorias correlatas às áreas de pesquisa da área de Engenharias II.
- II. Possuir experiência na formação de recursos humanos na área científica, através da orientação concluída de 02 (dois) alunos de mestrado. Somente será considerado o orientador principal e com aprovação da defesa pela banca avaliadora.
- III. Possuir experiência comprovada na captação de recursos financeiros, através de recursos financeiros aprovados em agências de fomento nacionais e/ou internacionais e empresas privadas, desde que com convênio firmado com a UENF, como coordenador nos últimos 04 (quatro) anos.
- IV. Coordenar e/ou ministrar disciplina na graduação e pós-graduação, com regularidade mínima anual nos últimos 2 (dois) anos.



### § 2º Docente Visitante

- I. Os docentes visitantes deverão cumprir as mesmas atribuições e critérios exigidos para professores permanentes, presentes no Art. 4 § 1.

### § 3º Docente Colaborador

- I. Participar no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão, ligadas às linhas de pesquisa do programa.
- II. Realizar atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP). As atividades de orientação nesta categoria de credenciamento estarão restritas a alunos de mestrado, com um limite de 02 (duas) orientações simultâneas.
- III. Ter produção técnica e bibliográfica compatível com a área de Engenharias II, que será avaliada através das publicações científicas dos últimos 04 (quatro) anos do solicitante. Desta forma, deverá estar entre os autores (até a 2ª posição na lista de autores ou o último da lista) de pelo menos, 03 (três) artigos publicados em revista científica com fator de impacto (JCR)  $\geq 2,0$  (dois). Em casos de ou periódicos científicos sem JCR, deverá ser utilizado o critério de indexação na base Scopus com classificação de percentil  $\geq 62,50$ , em categorias correlatas às áreas de pesquisa da área de Engenharias II.
- IV. Possuir experiência na formação de recursos humanos na área científica, demonstrada a partir da experiência na orientação concluída de alunos de iniciação científica e/ou tecnologia nos últimos 04 (quatro) anos.
- V. Demonstrar competência para captação de recursos financeiros necessários para a condução da pesquisa do estudante que irá receber.
- VI. Coordenar e/ou ministrar disciplina na graduação e pós-graduação, com regularidade mínima anual.

**Art. 5º** - No ato de solicitação de credenciamento, o docente deverá estar com seu currículo Lattes atualizado nos últimos 03 (três) meses, e manter o mesmo atualizado semestralmente, após seu ingresso no programa, informando toda a sua produção científica e tecnológica, assim como os projetos aprovados. A avaliação que trata o Art. 4 será realizada com base nas informações contidas no currículo Lattes entregue no ato da solicitação.

**Art. 6º** - A solicitação de credenciamento do docente, em qualquer categoria, deverá vir acompanhada do Currículo Lattes atualizado, conforme Art. 5º, e de um plano de trabalho a ser executado ao longo dos 02 (dois) primeiros anos, de acordo com a sua categoria de solicitação.

§ 1º - A avaliação será executada pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP), considerando o perfil de formação do docente, os objetivos do programa, a necessidade de seu crescimento, o equilíbrio entre as linhas de pesquisa considerando a produtividade, a formação de recursos humanos e o número geral de professores, bem como os critérios estabelecidos nesta Resolução e as recomendações da CAPES para a área de Engenharias



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais

---

II.

§ 2º - Em caso de aprovação, a CCP comunicará o docente e a CPPG, especificando a categoria de credenciamento, e em caso de rejeição da solicitação comunicará o docente com o respectivo parecer emitido pela CCP.

§ 3º - Os critérios de credenciamento deverão ser publicitados na página do programa.

## CAPÍTULO II – DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 7º** - O descredenciamento de docente do Programa poderá ocorrer:

§ 1º - Mediante avaliação de desempenho e produtividade do docente, realizada de forma periódica pela CCP, preferencialmente no primeiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES, considerando os indicadores docentes dos últimos 04 (quatro) anos, de acordo com a sua categoria:

- a) Para Docentes Permanentes e Visitantes, o descredenciamento pode ocorrer se não apresentarem, no mínimo, média anual no quadriênio anterior de 01 (uma) publicação em revista científica com fator de impacto (JCR)  $\geq 2,0$  (dois). Em casos de periódicos científicos sem JCR, deverá ser utilizado o critério de indexação na base Scopus com classificação de percentil  $\geq 62,50$ , em categorias correlatas às áreas de pesquisa da área de Engenharias II. Também será avaliada a formação de recursos humanos através da conclusão de no mínimo 02 (duas) orientações de mestrado.
- b) Para Docentes Colaboradores, o descredenciamento pode ocorrer se não apresentarem, no mínimo, média anual no quadriênio anterior de 0,5 (zero vírgula cinco) publicações em revista científica com fator de impacto (JCR)  $\geq 2,0$  (dois). Em casos de ou periódicos científicos sem JCR, deverá ser utilizado o critério de indexação na base Scopus com classificação de percentil  $\geq 62,50$ , em categorias correlatas às áreas de pesquisa da área de Engenharias II. Também será avaliada a formação de recursos humanos através da conclusão de no mínimo 01 (uma) orientação de mestrado concluída.

§ 2º - Por deliberação do CCP, em casos que não incluam a avaliação de desempenho e produtividade prevista no inciso anterior, desde que devidamente fundamentada, garantindo o amplo direito de defesa do docente

§ 3º - Por iniciativa do próprio docente.

---

*Aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais em 16 de abril de 2024*

*Aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 16 de maio de 2024*

Av. Alberto Lamego, 2000 – CCT – Parque Califórnia – Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28013-602 – Tel.: (22)2739-7822

<http://uenf.br/pos-graduacao/engenharia-de-materiais/> - [ppgecm@uenf.br](mailto:ppgecm@uenf.br) /



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais

---

**Art. 8º** - Em situação de descredenciamento, o docente deve ser formalmente notificado pelo PPG, sendo assegurando sempre o amplo direito de recurso, e os direitos dos discentes sob sua orientação deverão ser resguardados até a defesa e finalização de seus cursos. A transferência de orientação somente ocorrerá em casos excepcionais, sob a demanda do docente, mesmo que descredenciado.

**Art. 9º** - Por conveniência do PPG, visando o atendimento às regras e normas da CAPES e da área de Engenharias II, poderá haver flexibilizações pontuais nos indicadores de descredenciamento visando única e exclusivamente o atendimento de quantitativo mínimo de docentes permanentes no curso. Não poderá, em nenhuma hipótese, haver flexibilização para outras finalidades divergentes.

### **CAPÍTULO III – DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 10º** - O Programa realizará uma avaliação periódica dos docentes credenciados para fins de recredenciamento, em conformidade com o ciclo avaliativo da CAPES e as Normas Internas do PPG, visando acompanhar a estabilidade e a qualidade do corpo docente. O processo seguirá as mesmas exigências contidas no Art. 7º § 1º.

**Art. 11º** - A mudança de categoria de docente poderá ocorrer mediante avaliação de desempenho e produtividade, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da CAPES e obedecendo às normas sobre cada categoria contidas no Art. 4º. A mudança será executada através da avaliação periódica do programa, ou por solicitação do docente.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** - A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) tem a competência de definir critérios, prazos e mecanismos para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores, bem como de aprovar o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa.

**Art. 13º** - A partir da aprovação desta Resolução pela CCP e homologação pela CPPG, torna-se sem validade toda e qualquer Resolução anterior do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências dos Materiais que se refira às Normas de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa.

**Prof. Afonso Rangel Garcez de Azevedo**  
**Prof. Carlos Maurício Fontes Vieira**  
**Prof. Djalma Souza**  
**Prof. Gustavo de Castro Xavier**

**Comissão de Revisão das Resoluções do PPGECM**

---

*Aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais em 16 de abril de 2024*

*Aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 16 de maio de 2024*

Av. Alberto Lamego, 2000 – CCT – Parque Califórnia – Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28013-602 – Tel.: (22)2739-7822

<http://uenf.br/pos-graduacao/engenharia-de-materiais/> - [ppgecm@uenf.br](mailto:ppgecm@uenf.br) /